ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.ICN-187/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/52930/2011/001
PROTOCOLO	:	1425972
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
RECORRENTE	:	OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
CARGO DO RECORRENTE	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	RECURSO ORDINÁRIO -
ÓRGÃO JULGADOR	:	TRIBUNAL PLENO
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE - INTEMPESTIVIDADE – DESATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS – NÃO CONHECIMENTO – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Oscar Luiz Pereira Brandão em desfavor da r. Decisão Simples DS02-SECSES-437/2012, submetido à apreciação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia 11 de março de 2015, em votação unânime, e contrariando o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. **NÃO CONHECER** do presente Recurso Ordinário interposto em desfavor dar. Decisão Simples **DS02-SECSES-437/2012**, por desatender aos pressupostos regimentais de admissibilidade em face da intempestividade da sua interposição em ofensa ao disposto no Parágrafo único do art. 69, da Lei Complementar nº 160/2012;

2. Determinar a **extinção** do feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do

Código de Processo Civil;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Ronaldo Chadid

Conselheiro Jerson Domingos

José Aêdo Camilo
Procurador Geral de Contas